

**CONTRATO DE PERMISSÃO ANTT N° 001/2015
TERMO ADITIVO N°01**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO
REGULAR INTERESTADUAL SEMIURBANO DE
PASSAGEIROS OPERADO POR ÔNIBUS DO TIPO
URBANO, ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES E A EMPRESA TAGUATUR
TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**

A União, doravante designada Poder Permitente, no uso da competência conferida pelo art. 21, inciso XII, alínea “e”, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 24, inciso VI, da Lei nº 10.233, de 2001, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT**, Autarquia integrante da Administração Federal indireta, com sede na cidade de Brasília - DF, no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8 - Brasília – DF, inscrita no CNPJ nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o **Sr. JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**, nomeado pelo Decreto de 16 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 16 de abril de 2015, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, doravante denominada **ANTT**; e

a empresa **TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**, CNPJ nº 06.048.466/0007-39, com sede na cidade de Águas Lindas de Goiás – GO na Av. Liberdade Área Especial B, S/nº, Setor 03, Centro, CEP 72.910-000, representada neste ato por **CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MEDEIROS**, portador da Carteira de Identidade nº 381.053 SSP/DF e do CPF nº 115.721.401-00, residente e domiciliado na SHIS, QI 07, Conjunto 01, casa 17, Lago Sul, na cidade de Brasília - DF, CEP 71.615-210, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente aditivo ao **CONTRATO DE PERMISSÃO 001/2015**, doravante denominado **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

(Handwritten signature)



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o item 4.1 da Cláusula Quarta – do Valor do Contrato e Remuneração e alterar o item 5.1 da Cláusula Quinta – Da Garantia de Execução, todos do Contrato de Permissão nº 001/2015, passando estes a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E REMUNERAÇÃO

4.1.1 O valor estimado deste Contrato é de R\$ 1.006.875.332,10 (um bilhão, seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e dois reais e dez centavos)”

...

“CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A contar da celebração do Contrato, a Permissionária deverá manter, em favor da ANTT, como garantia ao fiel e tempestivo cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, por todo o prazo de Permissão, de forma ininterrupta, a Garantia de Execução do Contrato, constituída na forma prevista no Edital de Licitação, no valor de R\$ 30.206.259,96 (trinta milhões, duzentos e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), devendo, para tanto, promover, tempestivamente, as renovações e atualizações cabíveis, sob pena de caducidade da Permissão.”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, a expensas do Poder Permitente, no prazo estabelecido no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas em todos os seus termos as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato ora aditado que não tiverem sido retificadas ou alteradas pelo presente Termo.



CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

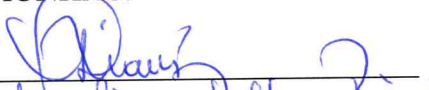
As disposições do presente Termo Aditivo não geram efeitos retroativos.
E, por assim estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias,
de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.


Brasília, 30 de Novembro de 2017.

JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
DIRETOR-GERAL DA ANTT

TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:


NOME: Juliana Dalho Reis
CPF: 727016841-53


NOME: PAULO HENRIQUE DA SILVA COSTA
CPF: 787.559.487-15

